## 澳門特別行政區

## 澳門特別行政區 第7/2003號行政法規

## 除保險界外之金融實體的文件保存

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項, 經徵詢行政會的意見,制定本行政法規。

第一條

標的

本行政法規規範受澳門金融管理局監管且非屬保險界的實體 的文件保存。

第二條

保存期

上條所指實體,必須按以下規定保存有關文件,但不影響該 等實體內部決定採用較長保存期:

- (一)總帳的相關文件及往來帳目簿冊,至少保存十年;
- (二)經營業務的證明文件,至少保存五年;
- (三)上兩款未指明的文件,至少保存三年。

## 第三條

### 保存期的計算

- 一、保存期自命令將有關文件存檔之日起計算。
- 二、屬涉及待決訴訟程序的情況,僅在判決轉為確定時起計 算有關保存期。

第四條

銷毀原件

一、第二條所規定的至少保存期屆滿後,可將有關原件銷

# REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

## REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 7/2003

## Conservação dos documentos das entidades financeiras excluindo as pertencentes ao sector segurador

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

## Artigo 1.º

### Objecto

O presente regulamento administrativo regula a conservação dos documentos das entidades sujeitas à supervisão da Autoridade Monetária de Macau, doravante designada abreviadamente por AMCM, não pertencentes ao sector segurador.

#### Artigo 2.º

#### Prazos de conservação

Sem prejuízo de prazo superior determinado internamente, as entidades referidas no artigo anterior são obrigadas a conservar:

- 1) Os documentos que suportam a escrita principal e os livros de contas correntes pelo período mínimo de dez anos;
- 2) Os documentos comprovativos das operações realizadas pelo período mínimo de cinco anos;
- 3) Os documentos não referidos nos números anteriores pelo período mínimo de três anos.

#### Artigo 3.º

## Contagem dos prazos de conservação

- 1. Os prazos de conservação dos documentos contam-se a partir da data em que são mandados arquivar.
- 2. No caso de haver processo contencioso pendente, os prazos só começam a contar-se a partir do trânsito em julgado da respectiva sentença.

## Artigo 4.º

## Inutilização dos originais

1. Decorridos os prazos mínimos de conservação fixados no artigo 2.º os originais dos documentos podem ser inutilizados,

毀,但根據適用法例的規定被評定為具歷史價值的文件,不在此 限;該等文件應轉交適當的專門檔案館保存。

二、將原件銷毀時,須保證有關文件內容不能再閱讀或復原,並須製作銷毀筆錄,由參與銷毀的人簽署;該筆錄為財產報銷的證據。

## 第五條

## 以微縮底片或數碼載體保存文件

- 一、應予存檔的文件,得以微縮攝影或轉錄於能保證原件獲 真確複製的數碼載體的方法作保存,並根據上條第一款的規定把 應保存的文件銷毀。
- 二、根據適用法例的規定被評定為具歷史價值的微縮底片或 數碼載體,不得銷毀,並應予以適當保存。

### 第六條

### 支票

除退回的支票外,所有提示付款的支票,均得以微縮攝影或 轉錄於能保證原件獲真確複製的數碼載體的方法作保存,而有關 原件應至少保存一年。

## 第七條

#### 程序

- 一、使用微縮攝影或以能保證原件獲真確複製的數碼載體作轉錄,並將原件銷毀,由有關實體的行政管理機關、經理或獲賦 予充分權力的受託人決定,但須預先通知澳門金融管理局。
- 二、上款所指的通知,應指明令協調有關工作的負責人;如 有需要,亦應指明專責檔案及文件部門的主管或負責人。
- 三、執行微縮攝影工作或以數碼載體轉錄文件時,應使用最 嚴謹的技術方法,以保證將有關原件真確複製。

## 第八條

## 微縮攝影工作

以微縮攝影方法處理文件時,應遵守以下步驟:

(一)甄選文件和準備擬作微縮攝影的原件;

salvo aqueles classificados como de interesse histórico nos termos da legislação aplicável, os quais devem ser transferidos para arquivos próprios e adequados.

2. A inutilização dos originais é feita de modo a impossibilitar a sua posterior leitura ou reconstituição e carece de auto de destruição a ser assinado por quem nela tenha intervindo, que constitui meio de prova do seu abate patrimonial.

### Artigo 5.º

### Conservação em microfilme ou em suporte de natureza digital

- 1. É permitida a microfilmagem ou a transferência para suporte de natureza digital que assegure a reprodução fiel dos originais, e subsequente inutilização dos originais, nos termos do n.º 1 do artigo anterior, dos documentos que devam ser conservados.
- 2. Não podem ser inutilizados os microfilmes ou os suportes de natureza digital que venham a ser classificados como de interesse histórico, nos termos da legislação aplicável, os quais devem ser conservados de forma adequada.

#### Artigo 6.º

## Cheques

Os cheques apresentados a pagamento, com excepção dos devolvidos, podem ser microfilmados ou transferidos para suporte de natureza digital que assegure a reprodução fiel dos originais, devendo os respectivos originais ficar arquivados durante o período mínimo de um ano.

### Artigo 7.º

#### Procedimento

- 1. A microfilmagem ou a transferência para suporte de natureza digital que assegure a reprodução fiel dos originais, e subsequente inutilização dos originais, é decidida pela administração ou gerente da respectiva entidade ou mandatário dotado de poderes bastantes, e comunicada previamente à AMCM.
- 2. Da comunicação referida no número anterior deve constar a indicação dos responsáveis pela coordenação das operações e, caso exista, do chefe ou encarregado pelo sector de arquivo e documentação.
- 3. As operações de microfilmagem ou a transferência para suporte de natureza digital devem ser executadas com o maior rigor técnico a fim de garantirem a fiel reprodução dos documentos sobre que recaiam.

## Artigo 8.º

## Operações de microfilmagem

Na microfilmagem dos documentos devem observar-se as seguintes operações:

1) Selecção da documentação e preparação dos originais a microfilmar;

- (二)註明檔案識別資料或編碼;
- (三)執行微縮攝影工作;
- (四)將微縮底片與原件核對,以查實未有攝漏任何文件和查 實有關微縮底片處於良好的技術狀態;
  - (五)登記和儲存微縮底片;
  - (六)依法銷毀須銷毀的原件。

## 第九條

#### 認證程序

- 一、底片不得有任何刪改,並應攝有統籌微縮攝影工作的負 責人和參與有關工作的人以簽名認證的啟用書及終結書。
- 二、啟用書應指明經微縮攝影處理的文件,而終結書則應載 有聲明,指出底片內容為原件的完整及準確的影像。
- 三、各類文件均應使用經適當標示的兩原膠卷攝影;攝影完 成後,兩膠卷須存放於不同地方,其一存放於微縮底片安全檔案 庫,另一供行政上使用。
  - 四、如有需要,可從上款所指膠卷中複製文件。

#### 第十條

## 登記簿冊

- 一、底片的啟用書及終結書,須每年存檔,並裝訂成一登記簿冊。
- 二、各登記簿冊均應載有本身的啟用書及終結書,由統籌微 縮攝影工作的負責人適當簡簽,並經第七條第一款所指的負責人 認證。

## 第十一條

### 將資料轉錄於數碼載體

以上數條的規定經作出必要配合後,適用於將資料轉錄於數碼載體的工作。

## 第十二條

## 證明力

從微縮底片或其他數碼載體取得的文件副件及放大本,只要 經負責進行微縮攝影或將資料轉錄於數碼載體的人簽名,並經有

- 2) Inserção de elementos de identificação ou de codificação dos processos;
  - 3) Microfilmagem propriamente dita;
- 4) Conferência do microfilme com o original no sentido de verificar que não foi omitido nenhum documento e que as microformas se encontram em boas condições técnicas;
  - 5) Registo e armazenamento das microformas;
- Destruição dos documentos originais passíveis de inutilizacão, nos termos da lei.

#### Artigo 9.º

### Procedimentos de autenticação

- 1. Os filmes não podem sofrer cortes ou emendas e devem reproduzir termos de abertura e encerramento autenticados pelas assinaturas do responsável pela coordenação das operações de microfilmagem e dos intervenientes nas mesmas operações.
- 2. O termo de abertura deve mencionar as espécies documentais microfilmadas e o termo de encerramento deve incluir a declaração de que as imagens contidas no filme são reproduções totais e exactas dos originais.
- 3. As diversas espécies documentais devem ser filmadas em duas bobinas originais, convenientemente referenciadas, que ficam guardadas em locais diferentes, sendo uma mantida em arquivo de segurança de microfilmes e outra destinada a uso administrativo.
- 4. A partir das bobinas mencionadas no número anterior podem fazer-se duplicações sempre que se torne necessário.

## Artigo 10.°

## Livros de registo

- 1. Os termos de abertura e encerramento dos filmes são arquivados e encadernados anualmente, constituindo-se um livro de registo.
- 2. Todos os livros de registo constituídos devem ter termos de abertura e de encerramento devidamente rubricados pelo responsável pela coordenação das operações de microfilmagem e autenticados pelo responsável referido no n.º 1 do artigo 7.º

#### Artigo 11.º

## Transferência para suporte de natureza digital

Às operações de transferência para suporte de natureza digital aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos anteriores.

## Artigo 12.º

### Valor probatório

As cópias e ampliações obtidas a partir de microfilme ou de outro suporte de natureza digital têm o mesmo valor probatório

關實體加蓋鋼印認證,在司法程序中或以外即具有與原件同等的 證明力。

第十三條

廢止

廢止一月二十八日第 19/84/M 號訓令。

第十四條

生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零零三年四月十一日制定。

命令公佈。

行政長官 何厚鏵

dos originais, em juízo ou fora dele, desde que contenham a assinatura do responsável pelas operações de microfilmagem ou de transferência para suporte de natureza digital, autenticada com o selo branco da respectiva entidade.

Artigo 13.º

#### Revogação

É revogada a Portaria n.º 19/84/M, de 28 de Janeiro.

### Artigo 14.º

## Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 11 de Abril de 2003.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

## 澳門特別行政區 第8/2003號行政法規

#### 工商業發展基金

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項, 經徵詢行政會的意見,制定本行政法規。

> 第一章 一般規定

> > 第一條

性質及制度

- 一、工商業發展基金(以下簡稱"工商基金")為一在經濟局 內運作的公法人,具有行政及財政自治權,並擁有本身的財產。
  - 二、工商基金受本行政法規及其他適用法例規範。

第二條

監督

# REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 8/2003

# Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

## CAPÍTULO I

#### Disposições gerais

Artigo 1.º

## Natureza e regime

- 1. O Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, adiante designado por FDIC, é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de autonomia administrativa e financeira e com património próprio, que funciona junto da Direcção dos Serviços de Economia.
- 2. O FDIC rege-se pelas disposições do presente regulamento administrativo e demais legislação aplicável.

Artigo 2.º

## Tutela

1. O FDIC está sujeito a tutela do Chefe do Executivo.

一、工商基金受行政長官監督。